ITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA PARA VOTAÇÃO DE ACORDO COLETIVO EDITAL DE CONVOCAÇAO DE ASSEMBLEIA PARA VOTAÇAO DE ACORDO COLETIVO VTX4 FAST FOOD EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ n°21.656.039/0001-31, com endereço na Av. Dr. Antônio Maria Laet, 566., Loja 10, CEP 02240-000, Parada Inglesa, São Paulo/SP, representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada "EMPRESA", e, de outro o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) DE SÃO PAULO - SINDIFAST, organização sindical, inscrita no CNPJ nº 01.480.456/0001-69, com sede na Rua Irmã Pia, 422, sala 205, Jaguaré, São Paulo, SP, doravante denominado "SINDICATO" convocam os empregados alocados na EMPRESA para Assembleia Virtual, que ocorrerá no dia 20/01/2025, com inicio às 14:00 os empregados alocados na EMPRESA para Assembleia virtual, que ocorrera no dia Zufu1/2u2s, com inicio as 14:u0 e término às 15:00. O endereço eletrônico para votação será divulgado atravês de comunicado que será fixado nas dependências da empresa, bem como a minuta do Acordo Coletivo de Trabalho objeto das tratativas, será discutida e deliberada a seguinte Ordem do dias piso salarial, trabalho aos domingos e feriados, adicionais, substituição de beneficios, secala 12x36, horista, banco de horas, refeição, contribuições e eventuais outros temas a serem abroados com previa ciência dos trabalhadores. A votação e a homologação do instrumento coletivo obedecerão às disposições estatutárias

São Paulo, 15 de janeiro de 2025. **Ataíde Francisco de Morais Júnior – Diretor Presidente**

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO 1133705-39.2021.8.26.0100. A Dra. inistina Agostini Spadoni. Juíza, de Direito da 5ª Vara da Família e Sucessões da Capital/SP na forma da lei etc Faz Saber a todos quanto o presente edital verem ou dele conhecimento tiverem, nos autos da presente ação de Interdição movida por CINTIA LETO BIOLO, fo decretada a interdição de EDUARDO BIOLO declarando-o relativamente incapaz para os atos da vida civi e patrimonial, nos termos do artigo 4º, III, do Código Civil, com sua nova redação dada pela Lei nº 13.146/2015, conforme sentença proferida a fis. 294/295 dos autos, endo lhe nomeada curadora a sra. CINTIA LETO BIOLO. CUMPRA-SE, estando em termos expede-se o presente edital nos termos do artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil., o qual será publicado na forma da lei.

DECISÃO – EDITA L PRAZO 20 DIAS Processo nº 1140327-03.2022.8.26.0100. Classe – Assunto: Procedimento Comum Civel-Indenização por Dano Moral Requerente: Juliana Aparecida Bueno da Silva Requerido: Vandertei Clementino de Souza Vistos. Tendo em vista que já foram esgotados todos os meios hábeis para a localização da parte ré, defiro a citação editalicia requerida às fis. 109, sevindo a presente decisão como edital. Este Juízo FAZ ASABER a VANDERLEI CLEMENTINO DE SOUZA, CPF 27558429897, domiciliado em local incerto e não sabido, que the foi movida Ação Indenizatória por Juliana Aparecida Bueno da Silva, alegando em sintese: contratou a parte ré para fazer e instalar 3 batentes de porta em seu apartamento, a título de sinal foi efetuado o pagamento de R\$300.00, entretanto a parte ré mão cumpriu com a obrigação e não restítuiu o valor recebido. Encontrandos a parte ré em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os altos e termos da ação proposta e para e que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente contestação, sob pena de reveila. No silêncio, será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, publicado na forma da lei. O presente edital tem o prazo de 20 dias. São Paulo, 9 de dezembro de 2024

EDITAL DE CITAÇAO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1041059-29.2016.8.26.0506. O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Civel, do Foro de Ribeião Preto, Estado de São Paulo, Dr. Francisco Camara Marques Pereira, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) CORNELIO FERNANDES DOS SANTOS, Brasileiro, CPF 042.359.816-33, com endereço à Av. Luiz Dumont Villares, 894, Jd. São Paulo, CEP 00208-510, São Paulo - SP, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Titulo Extrajudicial por parte de ATIVOS S.A. Secunitizadora de Crédito Pessoa renovado nº 10330019320000723590, cujo pagamento não cocreu no prazo avençado, tomando-na devedora da quantia de R\$694.182,27. Encontrando-se os executados alualmente em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta, para que, no prazo de três (3) dias, que fluir á pós o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento da divída, no montante supra, devendo ser comiçida até a data do efetivo pagamento, acrescida das custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Os honorários de advogado foram arbitrados em 10% sobre o vaior em execução, cicando ADVERTIDA de que esta verba será reduzida pela metado na hipólese de integral pagamento no prazo supramendorando, assequada a possibilidade de alteração, no luidamento dos eventuales embargos à execução. De macamento no prazo supramendorando. pagamento no prazo supramencionado, assegurada a possibilidade de altéração, no julgamento dos eventuais embargos à execução, bem como de que o reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permilirá à executada requerer que seja admitido o pagamento do saido remanescente em até 6 (esis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (NCPC, art 916). Não havendo pagamento ou gresentação de embargos, será nómeado Curador Especial, PRAZO PARA EMBARGOS A EXECUÇÃO: 15 (quinze) dias, contados do decurso do prazo deste Edital, que será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Ribeirão Preto, 02/02/2024.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA PARA VOTAÇÃO DE ACORDO COLETIVO

3F FOOD FUN & FISH ORGANIZAÇÃO DOCUMENTAL LTDA., inscrita no CNP.I nº17.789.543/0001-32, com endereço
na Av. Nove de Julho, 5617, andar 5º A, CEP. 01407-200, Itaim Bibi, São Paulo/SP, representada na forma de seu
Contrato Social, doravante denominada "EMPRESA", e. de outro o SINDICATO DOS TRABAL HADORES NAS
EMPRESAS DE REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) DE SÃO PAULO - SINDIFAST, organização sindical, inscrita no
CNP.I nº 01.480.456/0001-69, com sede na Rua Imã Pia, 422, sala 205, Jaguaré, São Paulo, SP, doravante denominado
"SINDICATO" convocam os empregados alocados na EMPRESAS para Assembliela Virtual, que cercerá no dia 22/01/
2025, com início às 11:00 h e término às 12:00 h . O endereço eletrônico para votação será divulgado através de
comunicado que será fixado nas dependências da empresa, bem como a minuta do Acordo Coletivo de Trabalho objeto
das tratativas, será discutida e deliberada a seguinte Ordem do dia: piso salarial, trabalho aos domingos e feriados,
adicionais, substituição de benefícios, escala 12x36, horista, banco de horas, refeição, contribuições e eventuais outros
temas a serem abordados com previa ciência dos trabalhadores. A votação e a homologação do instrumento coletivo
obedecerão às disposições estatutárias e às normas do ordenamento pátrio.

São Paulo, 15 de janeiro de 2025. Ataíde Francisco de Morais Júnior – Diretor Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS - 11º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL, por seu Oficial PLINIO ANTONIO CHAGAS, conforme dispõe o Artigo nº. 216-A da Lei Federal nº. 6.015/73, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL que foi prenotado sob o nº 1.491.037, em 24 de outubro de 2023, neste Serviço Registral, **REQUERIMENTO DE RECONHE. CIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO** (Usucapião Ordinária – artigo 1.242 do Código Civil),

Ata Notarial e demais documentos elencados no referido dispositivo legal, apresentados por **WALDE**. Ata Notafial e demais documentos etericados no reterior dispositivo regia, apresentados por MALDA-MAR SARACENI, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2958411-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 046.828.588-15, e sua esposa EVA SARACENI, espanhola, do lar, portadora da Cédula de Identidade RNE nº W419883ADPMAFEX, inscrita no CPF/MF nº 146.606.788-38, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente a Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4797 – apto 08 – Edifício Lua Nova, Condomínio Praça Villa Lobos – Pinheiros – CEP 05477-000, os quais alegam deter a possemansa e pacífica, com *animus domini*, desde 1984, adquirida através de Instrumento Particular de Venda e Compra e Cessão de Direitos sobre imóvel, datado de 17 de janeiro de 1984, que se refere Venda e Compra e Cessão de Direitos sobre imóvel, datado de 17 de janeiro de 1984, que se refere ao IMÓVEL situado na Rua João Carlos de Artur, nº 363, e seu respectivo terreno, correspondente aos lotes nºs 03, 04, 05 da quadra "K", no Jardim dos Prados, no 29º Subdistrito – Santo Amaro, com a área de 713,75m², imóvel esse cadastrado na Municipalidade de São Paulo, pelo contribuinte sob o nº 090.443.0128-4; imóvel esse que se acha registrado em área maior conforme a transcrição nº 96.055 e inscrição nº 20.444 deste Cartório. Esta publicação é feita para dar publiciadae de todos os termos do presente procedimento administrativo de Usucapião Extrajudicial para, querendo, possam eventuais terceiros interessados, ou os notificandos CORDELIA ARANHA, NELO ROSATI, FELIPPE ROSATI, CECILIA BORBA RODRIGUES, JOÃO LANG NETO, TEREZA LANG, MOIRA VIRGINIA LANG, HERMANN LANG, TEREZA THUSNELDA LANG, MARIA DA PENHA VIEIRA, IVANA TADEU VIEIRA SILVA, REGIA MARA VIEIRA, DENIVAL BATISTA DE ALMEIDA, REGINA VIEIRA JORGE, RAUL VIEIRA JUNIOR, RENATO VIEIRA, RAUL FERNANDO FLESCH, JULIO NOBUYUKI TAKEDA, LUCIA MARSUE OKA RAKEDA, RUBENS DAMASCENO BARBOSA, ISABEL MARIA DOS SANTOS PINA, CECILIA BORBA RODRIGUES, IZAEL CASTANHEIRA, MARIA APARECIDA CASTANHEIRA, PORANGATU SOCIEDADE IMOBILIÁRIA LTDA e ESTELA CLARA HORIKAWA, oferecerem eventual(is) impugnação(ôes), desde que fundamentada(s), em face ao titular de domínio, bem assim aos confrontantes, sob pena de não ser(em) considerada(s) e o procedimento administrativo seguir o tuditis) impugnaçolossi, desde que intidamentada(s), em lace ao tituda de dominio, bem assim aos confrontantes, sob pena de não ser(em) considerada(s) e o procedimento administrativo seguir o curso previsto na referida Lei Federal nº. 6.015/1973, e nas Normas de Serviço editadas pela Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e ainda a teor do Provimento nº 149/2023, do Conselho Nacional de Justiça. Decorridos 15 dias da data da publicação deste, e na ausência de qualquer reclamação por escrito de quem se julgar prejudicado, proceder-se-á ao registro de que trata o artigo nº 216-A da Lei nº 6.015/73. Dado e passado no 11º Registro de Imóveis da Comarca da Capital, aos 14 de janeiro de 2025. O Oficial.

SF 618 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

CNPJ: 49.599.360/0001-40 - NIRE: 35300609701

RESUMO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 23/08/2023 ANS 23/08/2023, às 10h, na sede social, deliberou-se: 1) Alterar a denominação social para PRIME EDGE SOLUTIONS S.A.; 2) Alterar o endereço da sede para Rua Doutor Guilherme Bannitz, 126, 8º Andar - Conj. 81 CV: 10827, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04532-060; 3) Alterar o objeto social, conforme disposto no Artigo 3º do Estatuto Social; 4) Conhecer a renúncia dos Diretores e eleger Maicon Callegaro Morais como novo Diretor, com mandato de 3 anos; 5) Fixar a remuneração diretoria oportunamente; 6) Aumentar o capital social para R\$ 10.000.000,00, mediante emissão de 9.999.600 ações; 7) Adotar publicações oficiais de forma eletrônica; 8) Consolidar o Estatuto Social. São Paulo, 23 de agosto de 2023. Maicon Callegaro Morais - Presidente. Guilherme Gomes Vargas - Secretário. JUCESP nº 3352.820/23-8 em 01/09/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. A integra deste documento está disponível na versão digital do jornal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - O SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS NO ESTADO DE SÃO PÁULO, (NPI: 62.809.777/0001-59 — rua Major Sertório, 88 - 4º andar, conjs. 402/403 — Vila Buarque — CEP: 01222-000 — São Paulo — SP, informa a todas as empresas integrantes da categoria econômica do Comércio Atacadista de Ferragens e Ferramentas, Comércio Atacadista de Iintas, Vernizes e Similares, que o vencimento da Contribuição Sindical Patronal relativa ao exercício de 2025, ocorrerá no dia 31 de Janeiro de 2025, de acordo com a tabela progressiva por faixa de capital social, nos termos dos artigos 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, observadas as alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017. Informações sobre valores da tabela e guias de recolhimento poderão ser obtidas através dos telefones: (11) 3311-7663/ (11) 91850-7627, ou por e-mail: sincaf.adm@terra.com.br. São Paulo, 13 de Janeiro de 2025 — Renaldo Pizzimenti Junior — Presidente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Lei 9.514/97 - EDUARDO OLIVEIRA, Oficial Substituto do 11º Oficial de Registro de Imóveis da Capital/SP, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante esta Serventia, situada na Rua Nelson Gama de Oliveira, nº 235, Vila Andrade, foi prenotado sob o nº 1.534.174 - 10/07/2024, o requerimento feito pela EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, CNPJ/MF nº 88.113.812/0001-23, na qualidade de credora fiduciária, objetivando a intimação dos devedores fiduciantes, FREDERICO RODRIGUES NEVES, RG nº 49.479.383-1-SSP/SP, CPF/MF nº 407.158.308-80, e FABIANA DE OLIVEIRA, RG nº 55.311.344-3-SSP/SP, CPF/MF nº 091.297.714-04, os quais se encontram em local incerto e não sabido, conforme atesta detalhada e pormenorizadamente a certidão expedida por este Serviço Registral, de forma que, a teor do que dispõe o § 4º do artigo 26 da Lei 9.514/97, ficam os referidos devedores fiduciantes intimados a comparecer neste Serviço de Registro de Imóveis, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, pessoalmente ou por meio de representante legal, devidamente qualificado, a fim de efetuarem o pagamento das prestações em atraso e demais encargos contratuais, totalizando o débito, em 10 de janeiro de 2025, o valor de R\$ 102.784,56 (Cento e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis EDITAL DE INTIMAÇÃO - Lei 9.514/97 - EDUARDO OLIVEIRA, Oficial Substituto do 11º Oficial em atraso e demais encargos contratuais, totalizando o débito, em 10 de janeiro de 2025, o valor de R\$ 102.784,56 (Cento e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), em conformidade com a forma e condições estabelecidas no contrato particular, com força de escritura pública, registrado na matricula nº 92.073, referente ao imóvel situado na Rua Sinfonia Escocesa, antiga Rua "H", Lote 22, Quadra 15, 32º Subdistrito - Capela do Socorro; sendo que o valor acima será acrescido das custas, emolumentos, despesas com as tentativas de intimação pessoal dos fiduciantes e de todas as despesas com a publicação deste Edital. Ficam INTIMADOS os mencionados devedores fiduciantes que, no dia imediatamente posterior ao da última publicação do presente edital, serão os mesmos considerados como intimados e terão o prazo de quintez dias para adminitor or referido nacamento. Decorrido a prazo legal para a purgação da mora ao credor fiduciário presente editai, serao os mesmos considerados como intimados e terao o prazo de quinze dias para adimplir o referido pagamento. Decorrido o prazo legal para a purgação da mora, ao credor-fiduciário será facultado requerer a consolidação da propriedade fiduciária, conforme previsto no §7º do artigo 26 da Lei Federal nº 9.514/97. Para que surtam os efeitos legais da intimação, sem que possa alegar ignorância, o presente edital está sendo publicado por três dias em um dos jornais de maior circulação local. São Paulo, 10 de janeiro de 2025. **EDUARDO OLIVEIRA - Oficial Substituto**

R2 IBF PARTICIPAÇÕES S/A

CNPI Nº 34.355.587/0001-73 - NIRE: 35.300.539.184

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2024 1. Data, Hora e Local: Aos 10/07/2024, às 16 horas, na sede da R2 IBF Participações S/A, localizada na Avenida José Abbas Casseb, nº 376, Sala 01, Distribir Industrial Doutor Ulysses da Silveira Guimarães, CEP 15.092-606, na cidade de São José do Rio Preto/SP ("Cia."). 2. Convocação: Dispensada a convocação; Dispensada a convocação; em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Cia., nos termos do §4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."). 3. Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social da Cia., conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. 4. Mesa: Presidente: Carlos Eduardo Reis da Matta; Secretário: Alberto Martins. <u>5. Ordem do Dia:</u> 1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Cia., referentes ao exercicio social findo em 31/12/2023; 2) Deliberar sobre a Proposta da Administração de destinação do resultado do exercício social findo em 31/12/2023 e de distribuição de dividendos da Cia., além da proposta de remuneração da administração da Cia. para o exercício de 2024; 3) Alteração da denominação da Cia., com a consequente modificação do Artigo 1º do Estatuto Social e 4) a consolidação do Estatuto Social da Cia. 6. Deliberações: Após o exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, as acionistas representando a totalidade do capital social da Cia., sem ressalvas ou restrições, deliberaram sobre as seguintes matérias: 6.1. Aprovaram o Relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras da Cia. referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2023, já publicados de forma resumida no Jornal Gazeta SP em 09.04.2024 e na página eletrônica do mesmo jornal de forma completa, com a consequente aprovação das contas dos administradores. 6.2. Em seguida, foi demonstrado que no encerramento do Balanço de 2023 a R2 IBF Participações S/A apresentou um lucro líquido de R\$ 11.353.524,79, que foi destinado conforme Proposta da Administração, 5% para Reserva Legal e o restante para Reserva de Lucros, conforme o disposto no artigo 24, item "c" do Estatuto Social da Cia.. Foi ainda aprovada para o exercício de 2024 a remuneração de até R\$ 5.000.000,00 para os administradores da Cia., a ser alocada individualmente pelo Conselho de Administração; 6.3. Aprovaram a alteração da denominação social da Cia. de R2 IBF PARTICIPAÇÕES S/A para R2PHARMA S/A, passando o Artigo 1º do Estatuto Social da Cia. a viger com a seguinte redação: "Artigo 1º A R2PHARMA S/A ("Cia.") é uma sociedade anônima fechada que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404/76 ("Lei das S.A."), e suas alterações posteriores." 6.4. Aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Cia., o qual passará a vigorar com redação prevista no Anexo I da presente Ata. 7. Lavratura: Foi autorizada, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no §1º do Artigo da Lei das S.A., bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do §2º do Artigo 130 da Lei das S.A.. 8. Documentos Assinados: Fica arquivada na Cia. e autenticada pela Mesa, a nova versão do Estatuto Social da Cia. (Anexo I). 9. Encerramento: Nada mais havendo a se tratar, deram por encerrada a presente reunião, tendo-se antes feito lavrar a presente ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos acionistas presentes. (confere com a ata original lavrada em livro próprio) São José do Rio Preto, 10/07/2024. Carlos Eduardo Reis da Matta - Presidente da Mesa; Alberto Martins - Secretário da Mesa. Jucesp nº 298.536/24-9 em sessão de 06/08/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. Anexo I - Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º A R2PHARMA S/A ("Cia.") é uma sociedade anônima fechada que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404/76 ("Lei das S.A."), e suas alterações posteriores. Artigo 2º A Cia. tem sede na Avenida José Abbas Casseb, nº 376, Sala 01, Distrito Industrial Dr. Ulysses da Silveira Guimarães na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15.092-606 e poderá, a qualquer tempo, mediante deliberação da Diretoria, abrir filiais, agências, sucursais ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior." Artigo 3º A Cia. tem como objeto social a participação no capital de outras sociedades, atividades de consultoria em gestão empresarial e representação comercial. Artigo 4º A Cia. tem prazo de duração indeterminado. Capítulo II – Do Capital Social: Artigo 5º O capital social da Cia., totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e em bens, é de R\$ 97.674.816,39, dividido em 79.834.096 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. §1º Cada ação ordinária nominativa confere a seu titular o direito a 1 voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Cia.. §2º A propriedade das ações presume-se pela inscrição do nome dos acionistas no livro de registro de ações nominativas da Cia. \$3º O acionista que não fizer o pagamento correspondente às ações subscritas nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, independente de notificação ou interpelação, sujeitando-se ao pagamento de (i) juros moratórios equivalentes a 100% da Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou, caso essa taxa deixe de ser calculada, outra taxa que venha a substituí-la, pro rata die desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento integral à Cia., e (ii) multa moratória de 10% sobre o valor em atraso, sem prejuízo das demais penalidades e medidas aplicáveis. §4º Observado o Artigo 45 da Lei das S.A., o valor do reembolso de ações a ser pago aos acionistas dissidentes terá como base o valor de reembolso das ações corresponderá ao seu valor patrimonial contábil, constante do último balanço da Cia. aprovado em Assembleia Geral. §5º A Cia. observará os acordos de acionistas arquivados na sua sede, nos termos do Artigo 118 da Lei das S.A., cabendo (i) à Diretoria abster-se de registrar transferências ou onerações de ações contrárias aos respectivos termos (na forma do Artigo 34 abaixo), e (ii) ao presidente da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, abster-se de computar os votos lançados em violação a tal acordo, devendo ainda computar os votos proferidos pela parte prejudicada com as ações pertencentes ao acionista ausente ou omisso, ou que votar contrariamente ao disposto em tais acordos, na forma do Artigo 118, §§8º e 9º da Lei das S.A. §6º É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Cia.. Capítulo III – Das Assembleias Gerais: Artigo 6º A Assembleia Geral, nos termos da Lei das S.A., reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a lei o exigirem. Artigo 7º As Assembleias Gerais da Cia. serão convocadas na forma 3.A. e, extraor infantemente, en qualquer formalidade prevista na Lei das S.A., os acionistas serão sempre convocados com, no mínimo, 15 dias de antecedência da data marcada para sua realização por anúncios publicados na forma da lei, observado que: (i) os anúncios e avisos de convocação deverão indicar de forma detalhada e precisa a ordem do dia e ser acompanhados, na medida do possível, do envio da documentação de suporte necessária para permitir que os acionistas avaliem a matéria e formem o voto a ser proferido; e (ii) são expressamente proibidas ordens do dia genéricas como "outros assuntos de interesse da Cia.", "outros" ou pautas similares. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Artigo 8º Ressalvadas as hipóteses em que quórum maior seja previsto em lei e observadas as disposições do Accodo de Acionistas, o quórum de instalação das Assembleias Gerais, em primeira convocação, será de acionistas representando a 91% do capital social total da Cia., e, em segunda convocação, com qualquer quórum. §1º As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente do Conselho de Administração indicado pelo Presidente do Conselho de Administração ou na sua ausência, por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo presidente do Conselho de Administração do Conselho de Administração do Conselho de Administração do Conselho de Admin Assembleia Geral dentre os presentes. §2º Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, preferencialmente, com 48 horas de antecedência; (i) documento de dentidade, caso o acionista seja pessoa jurídica; e (iii) se for o caso, procuração, nos termos do Artigo 126, § 1º, da Lei das S.A. §3º Salvo motivo de força maior, as Assembleias Gerais, procuração, nos termos do Artigo 126, § 1º, da Lei das S.A. §3º Salvo motivo de força maior, as Assembleias Gerais a maior de motivo de força maior, as Assembleias Gerais a maior de motivo de força maior, as Assembleias Gerais a maior de motivo de força maior, as Assembleias Gerais a maior de motivo de força maior, as Assembleias Gerais a maior de motivo de força maior, as Assembleias Gerais a maior de motivo de força maior, as Assembleias Gerais a maior de motivo de força maior, as Assembleias Gerais a maior de motivo de força maior de motivo de força maior, as Assembleias Gerais a maior de motivo de força maior, as Assembleias Gerais a maior de motivo de força maior de motivo de força maior, as Assembleias Gerais a maior de motivo de força maior serão realizadas na sede da Cia.. Quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios e notificação de convocação indicarão, com clareza, o lugar do conclave, que quando instalado, será composto por 3 a 5 membros efetivos e igual número de suplentes, observando-se o disposto no Acordo de Acionistas no tocante à forma de indideverá necessariamente ser na cidade da sede da Cia.: §4º Será permitida a participação de acionistas nos Assembleias Gerais por conferência telefônica, videoconferência telefônica, videoconferência telefônica, videoconferência telefônica, videoconferência telefônica por conferência t deverá necessariamente ser na cidade da sede da Cia.: §4º Será permitida a participação de acionistas nas Assembleias Gerais por conferência telefônica, videoconferência cia ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a identificação e comunicação entre os participantes, sendo para tanto considerados presentes ao sembleia Geral que deliberar sobre sua instalação, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição, admitida a reeleição. §2º Os conclave; (a) os acionistas participando remotamente deverão confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao presidente da mesa prontamente após o término do conclave; e (b) caso todos os presentes participem remotamente, a Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estivo do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estivo do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estivo do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estivo do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estivo do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estivo do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estivos do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estivos do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estivos do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estivos do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estivos do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estivos do Conselho Fiscal somente farão jus à fiscal durante do conselho Fiscal somente farão jus à fiscal durante do conselho Fiscal somen estiver, Artigo 9ºAs deliberações das Assemblejas Gerais serão tomadas pelo voto afirmativo de acionistas representando 55% do capital social total da Cia., não se computando os votos em branco nem as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social, e sempre observado o disposto no Acordo de Acionistas. então referido membro do Conselho Fiscal fará jus à remuneração, proporcionalmente ao período de referida substituição. §3º O Conselho Fiscal, quando instalado, tera \$1º As deliberações da Assembleia Geral serão registradas em atas lavradas em atas lavradas em livro próprio, sendo suficiente para sua validade a assinatura de quantos bastem para as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. \$4º A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura de constituir o quórum requerido para a deliberação. \$2º As atas contendo as deliberações da Assembleia Geral deverão ser: (i) lavradas na forma de sumário dos fatos respectivo termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 33 abaixo. \$5º Os membros do Conselho Fiscal, em sua primei ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no Artigo 130 da Lei das S.A.; e (ii) publicadas com re reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão. \$6º O Conselho Fiscal, se instalado, deverá aprovar seu regulamento omissão das assinaturas dos acionistas. 632 Sem prejuízo de outras matérias previstas na Lei das S.A. ou neste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral deliberar sobre: a) alterações do Estatuto Social; b) aumento ou redução do capital social; c) fusão, incorporação, incorporação de ações ou cisão, transformação, ou qualquer outro tipo de reorganização societária ou consolidação de negócios envolvendo a Cia. e/ou Investidas; d) criação ou emissão de novas classes de ações, bem como emissão de valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações, ou alteração das características, direitos, preferências, vantagens e privilégios conferidos a quaisquer ações, e a conversão das ações em classes diferentes; e) aprovação, modificação, extinção ou de compra ou conselho Fiscal será substituído pelo seu suplente, especificamente para cada reunião. O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que outorga de ações, participação nos lucros ou plano de remuneração similar, destinado aos membros da administração, a seus empregados ou a pessoas naturais que ocorrer a substituição, contado mês a mês. Capítulo VI - Do Exercício Social: Artigo 21 O exercício social da Cia, terá início em 19/01 e término em 31/12 de cada ano prestem serviços à Cia.; f) recompra, cancelamento, manutenção em tesouraria, resgate, reembolso, amortização, desdobramento, grupamento ou cancelamento de ações ou quaisquer outros valores mobiliários de emissão da Cia. e/ou de suas Investidas; g) remuneração global anual dos administradores; h) deliberar a respeito da compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício. §1º As demonstrações financeiras da Cia. serão objeto de auditoria anual, procedida por auditores distribuição do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, observado o disposto no Artigo 25 (b) deste Estatuto Social. §2º Além das demonstrações financeiras ao final de cancelamento da política de distribuição de dividendos e/ou lucros; j) dissolução, lequidação judicial ou extrajudicial, suspensão ou cessação do estado de liquidação, de-cada exercício social, a Cia. fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância da legislação e da regulamentação aplicáveis. Artigo 23 Do resultado claração de autofalência, extinção ou requerimento de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Cia., incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para pagamento de tributos devidos pela Cia. Artigo 24 As distribui e a aprovação das contas dos liquidantes; k) solicitação de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários para a abertura de capital da Cia., em colocação pública ou privada, no Brasil e/ou no exterior; l) emissão ou oferta pública ou privada, no Brasil e/ou no exterior; l) emissão ou oferta pública ou privada, no Brasil ou no exterior, de debêntures, conversíveis em ações; m) aprovar a propositura de qualquer litígio, judicial, arbitral ou administrativo, a celebração de acordos, transação ou outros negócios jurídicos processuais, cujo valor seja superior a R\$ 5.000.000,00. Capítulo IV – Da Administração: Artigo 10 A administração da Cia. será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da Lei das S.A. e deste Estatuto Social. §1º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Cia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância. § 2º Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de um termo de posse, no livro apropriado, até 30 à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das S.A. Artigo 25 Qualquer retenção do lucro líquido não prevista neste Estatuto dias após a eleição e estão dispensados de prestação de garantia ou caução para o exercício de suas funções. O termo de posse deverá contemplar sujeição dos membros social (incluindo a alocação de montantes para reservas de capital ou estatutárias) estará sujeita à deliberação dos acionistas. Artigo 26 O balanço patrimonial e as dedias após a eleição e estão dispensados de prestação de garantia ou caução para o exercício de suas funções. O termo de posse deverá contemplar sujeição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria à clâusula compromissória referida no Artigo 33 abaixo, bem como sua declaração de que (i) não está impedido de exercer a administração de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a econoadministração de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do Artigo 147 da tentral de condenação criminal, falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a propriedade de condenação criminal, falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a propriedade de condenação criminal, falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economica de condenação criminal, falimentar, de prevaricação, perida ou suborno, concussão, peculato, contra a economica de condenação criminal, falimentar, de prevaricação, perida ou suborno, concussão, peculato, contra a economica de condenação criminal, falimentar, de prevaricação, perida ou suborno, concussão, peculato, contra a economica de condenação criminal, falimentar, de prevaricação, peculato, contra a economica de condenação criminal, falimentar, de prevaricação, peculato, contra a economica de condenação criminal, falimentar, de prevaricação, peculato, contra a economica de condenação criminal, falimentar, de prevaricação, peculato, contra a economica de condenação criminal, falimentar, de prevaricação, peculato, contra a economica de condenação criminal, falimentar, de prevaricação, peculato, contra a economica de condenação criminal, falimentar, de prevaricação, peculato, contra a economica de condenação criminal, falimentar, de prevaricação, peculato, contra a economica de condenação criminal, falimentar, de prevaricação, peculato, contra a economica de co Lei das S.A.; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada, conforme estabelecido pelo § 3° do Artigo 147 da Lei das S.A.; (iii) não ocupa cargo em sociedades que sejam concorrentes da Cia., ou representa interesse conflitante com o da Cia., na forma dos incisos I e II do § 3° do Artigo 147 da Lei das S.A., observada ainda a possibilidade de dispensa pela Assembleia Geral prevista na mesma lei; (iv) se compromete a observar todas as regras internas da Cia., incluindo o Estatuto Social da Cia. e as disposições respeitados os limites previstos no Artigo 28 Nos exercícios sociais em que forem distribuídos dividendos obrigatórios, poderão ser distribuídos aos ad de acordos parassociais a ela aplicáveis; e (v) indica para os fins do Artigo 149, §2º, da Lei nº 6.404/76, que receberão eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da sede da Cia.. Artigo 11 O prazo dos respectivos mandatos dos membros do Conselho de Administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da sede da Cia.. Artigo 11 O prazo dos respectivos mandatos dos membros do Conselho de Administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da sede da Cia.. Artigo 11 O prazo dos respectivos mandatos dos membros do Conselho de Administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da sede da Cia... Artigo 11 O prazo dos respectivos mandatos dos membros do Conselho de Administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da sede da Cia... Artigo 11 O prazo dos respectivos mandatos dos membros do Conselho de Administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da sede da Cia... Artigo 11 O prazo dos respectivos mandatos dos membros do Conselho de Administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da sede da Cia... Artigo 11 O prazo dos respectivos mandatos dos membros do Conselho de Administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da sede da Cia... Artigo 11 O prazo dos respectivos mandatos dos membros do Conselho de Administrativos e judiciais relativos actual de Cia... Artigo 11 O prazo dos respectivos mandatos dos membros do Conselho de Administrativos e judiciais relativos actual de Cia... Artigo 11 O prazo dos respectivos mandatos dos membros do Conselho de Administrativos e judiciais relativos de Cia... Artigo 11 O prazo dos respectivos de Cia... Artigo 11 O prazo dos respectivo tração e da Diretoria estender—se—á até a investidura de seus sucessores. Em caso de vacância no Conselho de Administração ou na Diretoria, a substituição se dará na forma da lei e deste Estatuto Social, observadas as disposições do Acordo de Acionistas. **Súnico** A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, em evirtude de deliberação da Assembleia Geral nomeará o liquidação e elegerá os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação. **Capítulo VIII — Arbitragem: Artigo 30** A Assembleia Geral, em evintude de deliberação do Assembleia Geral nomeará o liquidação os expressores. Em caso de vacância no Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação. **Capítulo VIII — Arbitragem: Artigo 30** A Assembleia Geral nomeará o liquidação e destructoria, a substituição se dará na extinção nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinará o modo de liquidação e elegerá os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação. **Capítulo VIII — Arbitragem: Artigo 30** A Assembleia Geral nomeará o liquidação e elegerá os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação. montante global e caberá ao Conselho de Administração decidir o modo pelo qual será distribuída individualmente entre os membros da administração. Seção I - Do Conselho de Administração: Ocinselho de Administração da Cia. Será composto por 5 membros titulares, facultada a eleição, pelos acionistas, de igual número de suplentes para cada um dos seus membros, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 2 anos, sendo permitida a reeleição. §1º Os membros do Conselho de Administração da Cia. serão eleitos por indicação dos acionistas, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Comércio Brasil Canadá (CAM-CCBC) ("<u>Câmara</u>"), de acordo com o Regulamento da Câmara em vigor à época da arbitragem ("<u>Regulamento</u>"). §2º A arbitragem será Comercio Brasil Canadá (CAM-CCBC) ("<u>Câmara</u>"), de acordo com o Regulamento da Câmara em vigor à época da arbitragem ("<u>Regulamento</u>"). §2º A arbitragem será conduzida por 3 árbitros ("<u>Tribunal Arbitral</u>"), dos quais 1 árbitro será nomeado pelo reclamante, 1 árbitro será nomeado pelo reclamante nomeado pelo reclamante no será n o exercício de um mandato de 2 anos. §2º Em caso de impedimento permanente, dispensa ou renúncia de um Conselheiro durante o mandato para o qual foi eleito, seu comum acordo pelos outros 2 árbitros e presidirá o Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes, ou os árbitros por elas indicados, deixem de proceder à indicação, esta será suplente assumirá temporariamente as suas respectivas funções até que seu substituto seja nomeado. §3º Em caso de impedimento temporário ou ausência de um realizada de acordo com o Regulamento. As Partes de comum acordo afastam a aplicação de quaisquer dispositivos do Regulamento que possam limitar a escolha de ár realizada de acordo com o Regulamento. As Partes de comum acordo afastam a aplicação de quaisquer dispositivos do Regulamento que possam limitar a escolha de ár realizada de acordo com o Regulamento afastam a aplicação de quaisquer dispositivos do Regulamento afastam a aplicação de quaisquer dispositivos do Regulamento afastam a aplicação de quaisquer dispositivos do Regulamento acordo com o Regulamento. As Partes de comum acordo afastam a aplicação de quaisquer dispositivos do Regulamento acordo com o Regulamento. As Partes de comum acordo afastam a aplicação de quaisquer dispositivos do Regulamento acordo com o Regulamento acordo com o Regulamento. As Partes de comum acordo afastam a aplicação de quaisquer dispositivos do Regulamento acordo com o Regulamento acordo co Conselheiro, seu suplente assumirá as suas respectivas funções. Caso não haja um suplente nomeado ou ainda o suplente esteja impedido de comparecer à reunião, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro Conselheiro, para que esse vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração, dos sem necessidade de tradução. Documentos redigidos em outros idiomas deverão ser acompanhados da respectiva tradução. O procedimento arbitral será conduzido des de tradução. Documentos redigidos em outros idiomas deverão ser acompanhados da respectiva tradução. O procedimento arbitral será conduzido de sentença arbitral será prolatada, por escrito, no município de São Paulo/SP, Brasil, sem prejuizo da designação motivada, por parte do Tribunal Arbitral, de diligências da reunião antes da sua instalação. Em caso de impedimento temporário ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, as funções por este exercidas serão e atos processuais, inclusive audiências, em outras localidades. \$4* O procedimento arbitral deverá ser mantido em confidencialidade (incluindo as alegações das partes, atribuídas por outro membro do Conselho de Administração por ele designado. Artigo 13 O Conselho de Administração se reunirá: (i) ordinariamente, nos primeiros 30 provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral), salvo se e na medida dias após o final de cada trimestre, de acordo com calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração; ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, m que (i) o dever de divulgar informações ou documentos no decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações ou documentos for requerida por uma autoridade gomediante a respectiva convocação realizada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 2 Conselho de Administração ou documentos tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação aprovará o calendário de suas reuniões ordinárias anualmente, na primeira reunião de cada ano calendário. Cada Conselheiro poderá levantar questões ou assuntos a pelas partes ou por suas afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações ou documentos for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário, nos termos serem incluídos na pauta de qualquer reunião ordinária do Conselho de Administração. §1º As reuniões deverão ser convocadas mediante avisos entregues aos Conselheiros com antecedência mínima de 10 dias, em primeira ou segunda convocação, observado que: (i) os anúncios e aviso de convocação podem ser entregues aos Conselheiros por meio de carta ou e-mail, com protocolo de recebimento, que deverá incluir a ordem do dia da reunião; (ii) os anúncios e avisos de convocação deverão indicar de forma detalhada e precisa a ordem do dia e ser acompanhados, na medida do possível do envio da documentação de suporte necessária para permitir que os demandantes conjuntamente e/ou as demandadas conjuntamente não chegarem, dentro do prazo previsto no Regulamento, a um consenso para indicar o respectivo Conselheiros avaliem a matéria e formem o voto a ser proferido; e (iii) são expressamente proibidas ordens do dia genéricas como "outros assuntos de interesse da socie dade", "outros" ou pautas similares. §2º Salvo motivo de força maior, as reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Cia.. Quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios e notificação de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que deverá necessariamente ser na cidade da sede da Cia.. §3º As Reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por um Conselheiro escolhido por maioria dos presentes. Ao presidente da reunião caberá a escolha do secretário. 🖇 Será permitida a participação de Conselheiros por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a identificação e comunicação entre os participantes, sendo para tanto considerados presentes ao conclave. Os Conselheiros participando remotamente deverão confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao presidente da mesa prontamente após o término do conclave. Caso todos os presentes participem remotamente, a reunião será considerada realizada no local em que o presidente da mesa estiver. \$5º O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração, em qualquer convocação, será correspondente a maioria dos Conselheiros em exercício, observador o conselho de Administração, em qualquer convocação, será correspondente a maioria dos Conselhoiros em exercício, observador o conselhoiros exercícios exercí vadas ainda as disposições do Acordo de Acionistas. Não obstante as formalidades aqui previstas relacionadas à convocação das reuniões do Conselho de Administração, a reunião será considerada regularmente convocada e instalada quando comparecerem a totalidade dos Conselheiros. §6º O Conselho de Administração poderá convidar os membros da Diretoria da Cia. ou demais integrantes de comitês da Cia. para fins de discussão, apresentação de informações e esclarecimentos de assuntos do interesse da Cia. ou que sejam úteis ou necessários à deliberação de matéria que constar da ordem do dia. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá solicitar aos Diretores que prestem contas por escrito em relação às operações e resultados da Cia. e de suas Controladas. §7º Das reuniões do Conselho de Administração da Cia. serão lavradas atas em livro próprio, as quais tornar-se-ão válidas e efetivas com a assinatura de tantos membros quanto bastem para constituir o quórum requerido para deliberação das matérias constantes da respectiva ordem do dia, sendo certo que será considerado válido o voto proferido nos termos do Parágrafo 9º abaixo, devendo a cópia da carta, fac-símile ou correio eletrônico, conforme o caso, contendo o voto do respectivo membro do Conselho de Administração, ser juntada ao livro logo após a pisa, autenticações, consularizações e viagens. \$11 Caso duas ou mais Disputas surjam com relação ao presente Estatuto Social, sua resolução poderá ocorrer por meio de transcrição da ata. As atas de reunião do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, serão publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis. §8º Observado o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, as deliberações do Conselho de Administração da Cia. serão sempre tomadas pelo voto favorável da maioria simples de seus membros, cabendo 1 voto a cada um dos conselheiros. §9º Será permitida a presença e participação dos Conselheiros suplentes nas Reuniões do Conselho de Administração, na condição de observadores, sendo-lhes permitido participar dos debates, mas sem direito de voto. Na hipótese de conselheiros suplentes estarem representando membro efetivo ausente, tais conselheiros suplentes terão direito de voto nessas reuniões e sua presença será considerada para fins de cálculo dos quóruns de instalação e de deliberação das reuniões do Conselho de Administração da Cia.. §10 Além das atribuirevistas em lei ou no presente Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas, deliberar sobre o que segue: a) fixação da orientação geral dos negócios da Cia.; b) eleição e destituição dos Diretores da Cia., bem como a fixação de suas respectivas atribuições, quando não expressamente previstas neste Estatuto Social; c) fiscalização da gestão dos Diretores da Cia., exame, a qualquer tempo, dos livros e papéis da Cia., solicitação de informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; d) convocação das Assembleias Gerais da Cia., observadas as regras previstas neste Estatuto Social; e) manifestação sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; f) aprovação da remuneração anual individual dos membros da Diretoria; g) aprovação sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Cia. aceitar e proceder à transferência de ações, à oneração e/ou à cessão de direito de prefe do Orçamento Anual e do Plano de Negócios da Cia. elaborados pela Diretoria; h) aprovação de distribuição pela Cia. de juros sobre capital próprio, dividendos intermediários e/ou intercalares, na forma do Artigo 204 e seus §§ da Lei das S.A., e observado o disposto neste Estatuto Social; i) alteração da marca, logotipo, nome fantasia da Cia.; j) autorização para celebração de instrumentos de associação, joint ventures ou parcerias estratégicas envolvendo a Cia., bem como a participação da Cia. em consocicios, cujas obrigações assumidas pela Cia., em valor isolado ou no conjuntento de qualquer série de contratos desdobrados ou negócios ou operações correlator de Acionistas, prevalecerão de Acionistas, pervalecerão de Acionistas de Cia. deverão fazer casa alterações onos casos envolvendo associação, joint ventures, parcerias estratégicas, ou consórcio envolvendo apenas a Cia. e suas Investidas; k) compra, venda ou permuta de ações adultado no todo ou em parte, de qualquer Arti da Cia. ou participações societárias detidas pela Cia. em outras sociedades ou alienação, direta ou indireta, de participação societária em outra Pessoa; I) celebração de qualquer contrato ou compromisso de qualquer natureza para aquisição de ativos estranhos às atividades da Cia. e/ou das Investidas ou rescisão de tais contratos; m) go deste Estatuto Social, não afetará a validade ou exequibilidade das demais disposições deste Estatuto Social. Artigo 35 Os casos omissos neste Estatuto Social serão qualquer contratos ou compromisso de qualquer natureza para aquisição de ativos estranhos às atividades da Cia. e/ou das Investidas ou rescisão de tais contratos; m) resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A. Artigo 36 Para fins do presente Estatuto Social, as expressões e abreviações aprovação, alteração, descontinuação ou adoção de políticas corporativas, de recursos humanos, códigos de ética e/ou códigos de ética e/ou códigos de conduta da Cia.; exceto na hipótese de com as letras iniciais maiúsculas, não definidas em outras partes deste Estatuto Social, no singular ou no plural, terão o significado abrixoúdo: a) "Controle" tem o exigência legal; n) a contratação ou substituição do auditor independente para a Cia.; o) aprovação da contratação de seguro específico para riscos de gestão (D&O), em significado atribuído pelo Artigo 116 da Lei das S.A. Termos derivados de "controle", tais como "Controladar", "Controladar", terão sentido análogo ao significado de seguro específico para riscos de gestão (D&O), em significado atribuído pelo Artigo 116 da Lei das S.A. Termos derivados de "controle" tem o significado atribuído pelo Artigo 116 da Lei das S.A. Termos derivados de "controle" tem o significado atribuído pelo Artigo 116 da Lei das S.A. Termos derivados de "controle" tem o significado atribuído pelo Artigo 116 da Lei das S.A. Termos derivados de "controle" tem o significado atribuído pelo Artigo 116 da Lei das S.A. Termos derivados de "controle" tem o significado atribuído pelo Artigo 116 da Lei das S.A. Termos derivados de "controle" tem o significado atribuído pelo Artigo 116 da Lei das S.A. Termos derivados de "controle" tem o significado atribuído pelo Artigo 116 da Lei das S.A. Termos derivados de "controle" tem o significado atribuído pelo Artigo 116 da Lei das S.A. Termos derivados de "controle" tem o significado atribuído pelo Artigo 116 da Lei das S.A. Termos derivados de "controle" tem o significado atribuído pelo Artigo 116 da Lei das S.A. Termos derivados de "controle" tem o significado atribuído pelo Artigo 116 da Lei das S.A. Termos derivados de "controle" tem o significado atribuído pelo Artigo 116 da Lei das S.A. Termos derivados de "controle" tem o significado atribuído pelo Artigo 116 da Lei das S.A. Termos derivados de "controle" tem o significado atribuído pelo Artigo valores e cobertura em linha com as práticas de mercado vigentes; p) concessão de avais, fianças e/ou quaisquer garantias em favor de terceiros, de qualquer valor, e quando em favor da Cia. ou de suas Investidas em valores que excedam, individualmente ou em conjunto em um mesmo exercício social, R\$ 2.000.000,00; q) autorização on capital, resultados ou lucros, excluídos investimentos passivos em valores mobiliários negociados em bolsa de valores que não excederem 5% do capital social votante para a contratação, realização ou assunção de compromissos de obras ou reformas, incluindo projetos de expansão, em valores que excedam, individualmente ou em conjunto em um mesmo exercício social, R\$ 5.000.000,00; r) aprovação de qualquer transação e/ou negócio com parte relacionada da Cia., incluindo a celebração, altera- de fato ou de direito, consórcio, condomínio, parceria, associação, espólio, trust, joint venture, fundos de investimento, universalidade de direitos ou qualquer outra enti

ção, aditivo e rescisão de contratos; s) celebração de qualquer instrumento de endividamento em valores que excedam, individualmente ou em conjunto em um mesmo

quaisquer direitos de propriedade intelectual da Cia.; x) celebração de qualquer acordo que contenha cláusula de exclusividade (a qual imponha obrigação de exclusividade à Cia.), preferência, não concorrência ou restrições similares em desfavor da Cia.; y) celebração, pela Cia., de quaisquer acordos, incluindo acordos de acionistas ou de quotistas, relativos à participação da Cia, em outras sociedades; z) celebração, pela Cia, de quaisquer acordos ou contratos que estabelecam obrigações de não competi ção ou demais obrigações similares que possam limitar o desenvolvimento de atividades pela Cia.; aa) autorizar as Investidas a praticar quaisquer dos atos previstos neste Parágrafo e/ou o exercício do direito de voto da Cia. em suas Investidas de forma a aprovar qualquer das matérias listadas acima e no §3º do Artigo 9º. Seção II – Da Diretoria: Artigo 14 A Diretoria da Cia. será composta por, no mínimo, 2 Diretores, dos quais 1 será designado Diretor Presidente, e o outro será designado como Diretor Vice-Presidente. Além do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, a Diretoria poderá ser composta por até 2 outros diretores, sob a designação de Diretores Executivos, e os demais que venham a ser eleitos terão a designação de Diretores sem designação específica. Os Diretores serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conse lho de Administração, com um mandato de 2 anos, sendo permitida a reeleição, e permanecerão em seus cargos até que seus sucessores sejam devidamente nomeados e tomem posse, com exceção dos Diretores sem designação específica, cujo mandato, salvo em caso de reeleição, estará automaticamente extinto após o decurso do prazo de 2 anos, independentemente de eleição de substituto. §1º A Diretoria terá plenos poderes para administrar e gerir os negócios da Cia., incluindo a implementação das diretrizes, conforme especificado pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e com este Estatuto Social, observada a competência específica do Diretor Presidente e do Diretor de Vice-Presidente, conforme estabelecido nos parágrafos abaixo. §2º Sem prejuízo de outras atribuições que lhe venham a ser designadas no Estatuto Social e/ou em Lei, o Diretor Presidente será responsável por: a) convocar as Assembleias Gerais (por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Diretor ou Acionista) e presidir as Reuniões da Diretoria; b) estabelecer metas e objetivos específicos da Cia. para implementação do plano de negócios e o orçamento anual; c) recomendar a estratégia e posicionamento mercadológico da Cia., dentro dos limites do plano de negócios e do orçamento anual; d) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas comercial, tecnologia da informação, logística, administrativa, marketing, financeira, suprimentos e de recursos humanos, bem como todos os negócios e operações da Cia., dentro dos limites do plano de negócios e do orçamento anual; e) aplicar a precificação para os produtos e serviços da Cia. definida com base no plano de negócios e/ou no orçamento anual, conforme o caso, incluindo a definição da política comercial e de descontos e sua aplicação; f) elaborar relatórios gerenciais mensais da Cia. e disponibilizá-los às Partes até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês encerrado; g) elaborar as demonstrações financeiras trimestrais e anuais da Cia. de acordo com o GAAP Brasileiro, submetê-las à auditoria e disponibilizá-las aos acionistas; h) elaborar a proposta do plano de negócios e do orçamento anual, que serão submetidos à análise e aprovação do Diretor de Vice-Presidente e, ato subsequente, submetidos à deliberação e aprovação pelo Conselho de Administração; e i) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração. §3º O Diretor de Vice-Presidente será responsável, além das funções estabelecidas no Estatuto Social e/ou em Lei, por: a) estruturação, gestão e condução das áreas de produtos, negócios novos negócios, comercial e de marketing da Cia.; b) aprovar a proposta do plano de negócios e do orçamento anual elaborado pelo Diretor Presidente na forma do item (h) do §2º deste Artigo, que serão submetidos à deliberação e aprovação pelo Conselho de Administração; e c) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos determinadas pelo Conselho de Administração. §4º Os demais Diretores terão as atribuições que lhes sejam designadas pelo Conselho de Administração. §5º Em caso de impedimento ou ausência temporária de um Diretor, o Diretor temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro Diretor para exercer suas funções. Em caso de impedimento permanente ou renúncia de um Diretor poderá o Conselho de Administração designar substituto, cujo mandato expirará juntamente com o mandato dos demais Diretores. §6º No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito antecipadamente, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico. §7º Aos Diretores eleitos competirá colaborar entre si e exercer, efetiva e plenamente, a direção executiva da Cia.. Artigo 15 Os Diretores deverão prestar contas em relação às operações e resultados da Cia. e de suas Controladas ao Conselho de Administração, e para tal propósito deverão fazer apresentações nas quais tais informações e esclarecimentos serão fornecidos. Artigo 16 Caberá a qualquer dos Diretores convocar reuniões de Diretoria, sempre que considerarem adequado para o bom andamento das atividades da Cia competindo ao Diretor Presidente presidir as referidas reuniões. **Súnico**Será permitida a participação de Diretores nas reuniões da Diretoria por conferência telefônica videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a identificação e comunicação entre os participantes, sendo para tanto considera dos presentes ao conclave. Os Diretores participando remotamente deverão confirmar seu voto através de declaração por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correic eletrônico, encaminhada ao presidente da mesa prontamente após o término do conclave. Caso todos os presentes participem remotamente, a reunião será considerada realizada no local em que o presidente da mesa estiver. **Artigo 17** A Cia. será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, da seguinte forma: (i) pela assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Vice Presidente; ou (ii) pela assinatura conjunta de 2 dos seus Diretores (Presidente, Vice Presidente e Diretores Executivos) na prática de atos de simples rotina, sem assunção de obrigações, incluindo assinatura de correspondências, notificações, apresentação de defesas, pedidos de registro, cumprimento de exigências, apresentação de recursos e/ou qualquer tipo de requerimento junto a concessionárias de serviços públicos, repartições públicas autarquias e órgãos públicos em geral, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo mas não se limitando a ANVISA, CNEN, Receita Federal, Polícia Federal, além de Conselhos Profissionais, dentre outros; ou (iii) pela assinatura de 1 ou mais procuradores, nos termos do respectivo instrumento de mandato. §único Na outorga de mandatos, a Cia. deverás se representada pela assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor de Vice-Presidente. Os respectivos instrumentos deverão específica a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá 1 ano, exceto os mandatos ad judicia, cujo prazo poderá ser indeterminado. Artigo 18 Os Diretores terão direito à remuneração a ser fixada, global e anualmente, pela Assembleia Geral e alocada individualmente entre os Diretores pelo Conselho de Administração. Súnico A Diretoria poderá providenciar aos seus membros, com base em devida aprovação do Conselho de Administração, a contratação de seguro específico para riscos de gestão em valores e cobertura em linha com as práticas de mercado vigentes. Artigo 19 É expressamente vedada aos Diretores a prática, em nome da interno, que deverá estabelecer as regras gerais de seu funcionamento, estrutura, organização e atividades. §7º As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conse hlo fiscal ou por quaisquer 2 membros do Conselho Fiscal. §88º O quórum de instalação das reuniões do Conselho Fiscal é de maioria dos membros em exercício e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos conselho Fiscal. § 10 quórum de instalação das reuniões do Conselho Fiscal é de maioria dos membros em exercício e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos conselheiros presentes à reunião. § 10 Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, o respecções de proventos da Cia. aos seus acionistas serão realizadas de forma compatível com o seu orçamento anual em vigor, observada a seguinte alocação do lucro líquido apurado em cada exercício social: a) 5% serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social; b) será destinado ao pagamento de um dividendo obrigatório 25% do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A., observado (i) o disposto no Artigo 202 § 4º da Lei das S.A.; e (ii) que a Cia. poderá realizar distribuições complementares por maioria de votos; e c) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, n termos do item (b) acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excessi monstrações financeiras e de resultados serão submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração. Artigo 27 Os dividendos declarados deverão ser pagos no Acordo de Acionistas, a Cia. poderá declarar dividendos intermediários e intercalares e, ainda, o crédito de juros sobre capital próprio por deliberação do Conselho de Administração. Os dividendos intermediários e intercalares, bem como os juros sobre capital próprio previstos neste § serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório ministradores da Cia., por deliberação da Assembleia Geral, participação nos lucros do exercício respectivo até o limite legal permitido, a ser rateada entre os administra dores de acordo como o que for deliberado pela Assembleia Geral. Capítulo VII – Da Liquidação, Dissolução e Extinção: Artigo 29 A Cia. entra em liquidação, dissolução - A Cia., seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, se obrigam a resolver, por meio de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradore e membros do Conselho Fiscal ("Disputa"). §1º O procedimento arbitral será administrado pela Câmara de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de pelas partes ou por suas afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações ou documentos for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário, nos termos da Lei nº 9.307/96. Qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante. §5º Serão vedados o julgamento por equidade e a atuação do Tribunal Arbitral como amiable compositeur. \$6º A arbitragem prosseguirá e será concluída à revelia de qualquer das partes, se uma das partes, devidamente notificada pela Câmara, omitir-se de participar da arbitragem. \$7º Caso haja mais de uma demandante e/ou mais de uma demandada e as árbitro, o Presidente da Câmara nomeará o árbitro em relação ao qual não houve consenso das demandantes ou demandadas, conforme o caso, que integrará o Tribuna Arbitral, na forma do Regulamento. §8º Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das partes envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário para (i) assegurar a instauração da arbitragem; (ii) solicitar medidas provisórias para proteger ou salvaguardar os direitos das Partes antes da constituição do Tribunal Arbitral; e/ou (iii) exe cutar obrigações líquidas e certas previstas neste Estatuto (incluindo multas eventualmente aplicáveis), sendo certo que o eventual recurso ao poder judiciário nessas hi póteses não afetará a, ou representará renúncia à, existência, validade e eficácia desta convenção de arbitragem. Após a instauração do Tribunal Arbitral, os requerimen tos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá, ainda, confirmar, modificar ou cassar eventual medida concedida anteriormente pelo Poder Judiciário, nos termos da Lei aplicável. Para as medidas previstas neste Parágrafo, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam §9º A sentença arbitral, parcial ou final, será considerada final e definiti va pelas partes, não estando sujeitas a qualquer recurso, ressalvados os pedidos de correção é esclarecimentos previstos na Lei aplicável e no Regulamento. §10 No curs do procedimento, as partes arcarão com as despesas da arbitragem e honorários de árbitros na forma estabelecida no Regulamento. A sentença arbitral fixará, além da: eventuais condenações impostas pelo Tribunal Arbitral, que a parte perdedora arque, proporcionalmente ao seu insucesso na disputa, com o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros; (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros; (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros; (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros; (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros; (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros; (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros; (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros; (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros; (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros; (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros; (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros; (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros; (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros; (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros; (iii) dos honorários e devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros; (iii) dos honorários e devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros; (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros; (iii) dos honorários e devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros; (iii) dos honorários e demais valores devidos e demais valores devidos e demais valores de valo rários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, secretários, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral; e (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes a pagar c reembolsar (a) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, in um único procedimento arbitral, ouvidas as partes, poderá consolidar as demandas em um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, cabe rá à Câmara consultar as partes da Disputa, e, se preenchidos os critérios dispostos neste Parágrafo, consolidar as referidas Disputas em um único procedimento arbitral Depois da constituição do Tribunal Arbitral, este poderá, a pedido de qualquer das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitra pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Estatuto Social. A Câmara ou o Tribunal Arbitral somente consolidarão os procedimentos se: (i) os procedi mentos envolverem as mesmas partes; (ii) existirem questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resultar em pre juízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução das Disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro Tribunal Arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas Disputas e procedimen tos arbitrais objeto da ordem de consolidação. Capítulo IX – Das Disposições Gerais: Artigo 32 A Cia. e seus administradores deverão observar os acordos de acionista: arquivados em sua sede ("Acordo de Acionistas"), sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiv rência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas. **Súnico** Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Cia. ou terceiros, nem será reconhecida no livro de registro de ações nominativas e/ou no livro de registro de significado atribuído pelo Artigo 116 da Lei das S.A. Termos derivados de "controle", tais como "Controladora", "Controladora, tera o significado da seribuído pelo Artigo 116 da Lei das S.A. Termos derivados de "controle", tais como "Controladora", "Controladora, etc., terão sentido análogo ao significado de "controle"; ib) "<u>investidas</u>" significa qualquer Pessoa em que a Cia. detenha ou venha a deter, direta ou indiretamente, ações, quotas ou qualquer outro tipo de participação

dade ou organização, seja de direito privado ou de direito público.